

POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ENSINO

Colégio da Polícia Militar
Abordagem Sobre o Ensino e
Necessidades de Implantação

Oficial - Aluno: Francisco de Assis Alencar - Cap. P M

MONOGRAFIA C A O - 88

Goiânia, Go Julho de 1988

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
ACADEMIA DA POLICIA MILITAR
CURSO DE APERFEICOAMENTO DE OFICIAIS

COLEGIO DA POLICIA MILITAR

ABORDAGEM SOBRE O ENSINO E NECESSIDADES DE IMPLANTACAO

AUTOR CAP PM FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR

ORIENTADOR MAJ PM JOSE ENOS DOS SANTOS PEREIRA

GOIANIA - 1, 988

TESTEMUNHO

"Acredito no poder aglutinador do ideal de nossa Corporação, creio no resultado do diálogo entre nossos irmãos Policiais Militares, onde os senhores oficiais têm a responsabilidade de indicar o melhor caminho para os nossos destinos nos tempos difíceis que vivemos".

À Deus, a Suprema Inteligência e Causa
primeira de todas as coisas;
Aos meus queridos pais,
razões seguras de meu caráter:
À minha amada esposa Van,
companheira fiel de todos os momentos,
a quem devo as idéias principais e a
montagem do presente trabalho;
Aos meus filhos AMA, LUS e NENA,
parcelas do Infinito Amor Divino
depositadas em nossas frâgeis mãos.
A todos, especialmente:
Mais que agradecimentos,
MINHA GRATIDÃO ETERNA.

I N D I C E

SUMÁRIO			7 - 8
CAPITULO	I	- HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO	
		1 - DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO	9 -10
		2 - A EDUCAÇÃO NO BRASIL	10 a 13
CAPITULO	II	- PRINCIPAIS PROBLEMAS DO ENSINO	
		1 - RIGIDEZ DOS PROGRAMAS	14
		2 - MASSIFICAÇÃO DO ENSINO	14
		3 - AUTORITARISMO NO ENSINO	14-15
		4 - SUPERVALORIZAÇÃO DO FATOR INTELECTUAL	15
		5 - PROGRAMAÇÃO VERTICALIZADA	16
		6 - A QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO	16-17
CAPITULO	III	- A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO COLÉGIO DA POLICIA MILITAR	
		1 - A IMPORTÂNCIA DO COLÉGIO DA POLICIA MILITAR	18-19
		2 - O COLÉGIO E A EDUCAÇÃO	19-20
		3 - OPÇÃO PARA INTERAÇÃO EDUCACIONAL	20-21
CAPITULO	IV	- VIABILIZAÇÃO E IMPLICAÇÕES LEGAIS	
		1 - NATUREZA JURÍDICA	22
		2 - CONVÊNIO ENTRE A PM E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	22
		2,1 - VANTAGENS DO CONVÊNIO	22-23
		2,2 - DESVANTAGENS	23
		3 - CRIAÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	23-24
		3,1 - VANTAGENS DA CRIAÇÃO	24
		3,2 - DESVANTAGENS	24-25
		4 - A CONSTITUIÇÃO DESTINA MELHORES VER BAS PARA O ENSINO PÚBLICO	25-26
CAPITULO	V	- EXPERIÊNCIA DE COLÉGIOS DE POLICIAIS MILI TARES JÁ IMPLANTADOS E EM FASE DE IMPLANTA ÇÃO	
		1 - COLÉGIO DA PM DE PERNAMBUCO	27

2	- COLÉGIO DA PM DO PARÁ	27
3	- COLÉGIO DA PM DE SÃO PAULO	28-29
4	- COLÉGIO TIRADENTES	29-30

CONCLUSÃO	31-32
-----------	-------

BIBLIOGRAFIA	33
--------------	----

ANEXOS	34
--------	----

S U M A R I O

Com o presente trabalho, não sō cumprimos a etapa final requisitada no currículo de matérias, mas esperamos contribuir com informações gerais sobre o ensino e sobre a [importância e viabilização do Colégio da Polícia Militar em nosso Estado.]

Observando-se a bibliografia, podemos notar que nas fontes referenciadas, constam basicamente: instrução de autores especializados na área de ensino, fundamentos na legislação pertinente ao assunto, material informativo gentilmente cedido por co-irmãs que contam com o Colégio, conceitos retirados da literatura espírita sobre o assunto e idéias pessoais do autor.

• Na coleta de informações necessárias ao desdobramento' do trabalho, inicialmente consultamos a biblioteca da APM, os arquivos da Seção Técnica de Ensino e recorremos por último, à Diretoria de Ensino da Polícia Militar. Depois de muita busca, encontramos uma proposta (com três laudas) para Criação do Colégio em Goiânia, que seria destinada ao Exmº Sr. Governador do Estado, pelo nosso Comandante Geral, porém não continha nenhuma assinatura. Esta proposta, por atender apenas a retórica oficial, não favoreceu de modo algum a nossa pesquisa.

Partimos então para as bibliotecas públicas, existentes nas Faculdades locais; mais uma vez fomos decepcionados, pois ali não tivemos a felicidade de encontrar sequer uma publicação que se referisse a Colégios Militares.

Em continuidade ao nosso intento, expedimos um telex-circular para as PPMM de todo o Brasil, solicitando às PM/5 das co-irmãs onde existisse o Colégio em funcionamento que me fornecesem subsídios. Apenas três co-irmãs responderam ao meu apelo: a PMESP, a PMPE e a PMPA. Portanto, se algum mérito o nosso trabalho possuir, devo em primeiro lugar, a ajuda daqueles companheiros que tão gentilmente nos atenderam.

Nos capítulos iniciais, abordamos os vários aspectos da Educação, servindo-nos de conceituação avançada de renomados e ducadores, e, dentro de uma abordagem histórica, inspirado na le gislação positiva, procuramos estabelecer a evolução do processo educacional no Brasil desde os primórdios do seu descobrimento.

Atentamos com minucioso cuidado para a problemática do ensino, envolvendo principalmente a todos os que optaram por esta missão espinhosa, que é a de educador.

• O Colégio da Polícia Militar terá importância não só como instituição de ensino, pois ao nosso tempo ele propicia a in tegração social da família miliciana, através de todos os métodos assistenciais disponíveis nas Escolas Modernas.

Para a implantação definitiva do Colégio da Polícia Militar, consideramos as possibilidades de convênio entre a PM e a Secretaria de Educação, com as vantagens e desvantagens de corren tes; ou ainda, a Criação de uma Fundação Educacional, que também pode apresentar pequenas dificuldades, facilmente superáveis.

Finalizando, consideramos as vantagens oferecidas pe la nova ordem Constitucional vigente e a experiência de institui ções semelhantes, já implantados em outros Estados da Federação.

Isto posto, temos por certo que a educação deve me recer a máxima atenção das autoridades, pois se não é a única prio ridade social, deve ser a maior.

CAPITULO - I

HISTORICO DA EDUCACAO

1.º DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE EDUCACAO

Segundo o culto jornalista e professor Herculano Pires, a tarefa da verdadeira educação cristã, é a formação do homem novo. Ainda, segundo o mesmo professor, a Educação Clássica Greco-romana formou "o cidadão", o homem vinculado à cidade e suas leis, servidor do império; a Educação Medieval formou "o cristão", o homem submisso a Cristo e sujeito à Igreja, à autoridade desta e aos regulamentos eclesiásticos; a Educação Renascentista formou "o gentil-homem", sujeito às etiquetas e normas sociais, apegado à cultura mundana; a Educação Moderna formou "o homem esclarecido", amante das ciências e artes, cético em matéria religiosa, vagamente deísta em fase de transição para o materialismo; a Educação Nova formou "o homem psicológico" do nosso tempo, ansioso por se libertar das angústias e traumas psíquicos do passado, substituindo o confessionário pelo consultório psiquiátrico e psicanalítico.

Pelo o esquema acima esboçado, podemos nos apressar, tirando conclusões errôneas, do processo histórico da educação, porém, refletindo melhor, veremos o contrário. Do homem submisso ao Estado ou a Deus, preso a leis, regras e convenções que o amoldam e desfiguram, avançamos para o homem livre do futuro, responsável por si mesmo, que chega a se revoltar contra o próprio Deus no seu profundo anseio de liberdade, mas sempre em busca de sua afirmação como ser. O homem encontra essa afirmação, quando norteado por verdadeiros princípios de educação. Vejamos em seguida, alguns concei-
tos reveladores destes princípios.

Segundo Pestalozzi, " Educação é o desenvolvimento harmônico de todas as faculdades do indivíduo. Cabe, pois, à verdadeira Educação, formar o homem consciente do futuro, senhor de si, responsável direto pelos seus atos, mas ao mesmo tempo reverente a Deus, no qual reconhece a Inteligência Suprema do Universo e a Causa Primária de todas as coisas".⁽¹⁾

"René Hupert, pedagogo francês contemporâneo, define a Educação como um ato de amor, pelo qual uma consciência formada procura elevar ao seu nível uma consciência em formação".⁽²⁾

Não se trata de uma imagem mística da Educação, mas de uma tentativa de vê-la, compreendê-la e aplicá-la em todas as suas dimensões. Essa nova Educação propiciará o homem esclarecido e o homem psicológico, sendo ao mesmo tempo o cidadão, o cristão, o gentil-homem, uma conjugação de todas as fases da evolução anterior.

2. A EDUCACAO NO BRASIL

A defasagem na Educação tem raízes históricas. A história da Educação no Brasil, começa em 29/03/1549, com a chegada dos jesuítas, apenas seis, transformando-se nos únicos educadores do Brasil-colônia, situação que perdurou até a sua expulsão, em 1579.

Até que chegasse a corte portuguesa ao Brasil, em 1808, meio século passamos em fase de desorganização e decadência do ensino,

No Império, o Brasil, foi contemplado com a lei que inscreveu a liberdade do ensino sem restrições e instrução primária gratuita a todos os cidadãos e a criação de escolas de primeiras letras em todas as vilas, cidades e lugares. Foi o primeiro passo que abrangeu o país como um todo, embora tivesse fracassado por causas econômicas, técnicas e políticas.

Durante todo o século XIX, a educação arrastou-se de

(1) Camargo, P. (1982), O Mestre na Educação. e ed. Rio, RJ: Ed. Federações Espírita Brasileira.

(2) Idem,

modo anárquico e desagregado. Não havia ligações entre o ensino primário, o médio e o superior; umas escolas ignorando as outras.

A constituição de fevereiro de 1.891, primeira da República, transferiu a instrução primária aos Estados, aos quais assegurou também o direito de organização do ensino em geral e o direito, não privativo, de organizar instituições de ensino secundário e superior.

Assim, a República renunciou ao seu direito de dar impulso e forças diretrizes a uma política de educação nacional, não realizando a transformação radical que deveria ser feita no sistema de ensino de então.

A constituição de 1.934, deu nova forma a política nacional de educação. Reconheceu a educação como um direito de todos, instituiu a liberdade de ensino em todos os ramos e graus, a gratuidade e obrigatoriedade, que deveriam estender-se progressivamente do ensino primário integral ao ensino educativo ulterior.

Mas, não é só no papel que se estabelecem os procedimentos de educação. Tanto isso é real, que não foi só por um autógrafo no diploma de lei que se resolveu o problema educacional do Brasil.

A Constituição Federal que vigorava até cinco de outubro próximo passado, no seu artigo 176 declarava:

"A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola".

Aduz ainda nos seus dois parágrafos:

" O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos";

" Respeitada as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa, particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudo".

A última fase do nosso histórico educacional está sendo atualmente vivida. Teve início em 1971, com a lei 5.692 de 11/09, que fixa as novas diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus.

Grandes inovações foram feitas: a antiga escola primária de quatro anos passou para oito anos, abrangendo o antigo curso ginásial. O ensino dado nesses oito anos passou a ser chamado de "ensino de primeiro grau". O antigo secundário, ginásial e colegial (clássico, científico, agrícola, normal e comercial) ficou sem o ginásial e compreende três séries, denominado "ensino de segundo grau", podendo ser feito em dois, três ou quatro anos.

A lei procurou resolver um impasse que durante toda a nossa história prejudicou a educação brasileira, que é a divisão do ensino em acadêmico e profissional.

Esta recapitulação da história da educação no Brasil, permite uma avaliação mais justa da problemática do ensino.

Atualmente, a constituição assegura vários direitos ao Ensino Público. Em seguida, transcrevemos os textos mais relacionados com o tema do trabalho:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos

oficiais;

VI- gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII- garantia de padrão de qualidade;

Art. 208 - O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

VII- atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Não cabe nenhuma dúvida quanto ao nosso aval da justiça desses direitos assegurados na lei maior. Porém, como acontece com todos os outros direitos, sem uma conscientização e uma mobilização dos interessados na execução dos mesmos, corresponde exatamente a um ferreiro malhando em ferro frio, ou seja, resulta em nada.

CAPITULO - II

PRINCIPAIS PROBLEMAS DO ENSINO

1. RIGIDEZ DOS PROGRAMAS

Exercer o rígrado contrôle sobre os alunos, visando cumprir o programa a qualquer custo, é o objetivo de muitos, mas estes não podem ser considerados educadores. O educador é aquele que está junto ao aluno para ajudá-lo a ser de tal maneira, orientando-o a descobrir e a viver de determinado valor.

Não se pode considerar alguém como educador simplesmente porque esteja cumprindo o horário e as formalidades do cargo: há que se considerar, para uma perfeita identificação neste papel, a descoberta de novos horizontes e novas metas para os alunos, transmitir-lhes experiências válidas, idealismo, em suma, fazer com que o grupo avance.

2. MASSIFICACAO DO ENSINO

A massificação do ensino, causada principalmente pela falência da escola pública e pela escassez de bons professores, cerceia a participação do aluno no processo educativo escolar, deixando-o à mercê de "doutos-ensinadores", que ostentam longos currículos pessoais mas pouca participação oferecem para melhorar o nível do ensino.

3. AUTORITARISMO DO ENSINO

Segundo Camargo, "o ensino por autoridade, impondo princípios e doutrinas, avilta o caráter e neutraliza as melhores

possibilidades individuais. Cria a domesticidade e a escravatura espiritual, regime ignóbil onde se estiolam as mais nobres aspirações e onde se oficializa a hipocrisia, o vício e o crime. Continua ainda, o inspirado autor, mostrando a imprudência do ensino baseado em métodos autoritários, afirmando que estes, conduzem ao processo da deseducação ou à educação às avessas. Esta falsa educação promove conglomerados amorfos de indivíduos incapazes, pois este tipo de ensino ofusca a inteligência, ensombra a razão e anquilosa a alma do educando. A submissão incondicional à autoridade, como base de ensino, amolda o indivíduo ao saber de outrem, prepara-o para certas escolas político-sociais ou para servir a determinadas organizações sectárias"(3)

Além disso, pelo método conservador de ensino oficial, o objetivo que mais procura o professor é manter a disciplina de grupos a qualquer custo. Por este método disciplinar, as crianças simplesmente se acomodam.

4, SUPERVALORIZAÇÃO DO FATOR INTELECTUAL

Todos os responsáveis pelo ensino, inclusive os pais dos alunos, passaram a adotar o falso conceito de que um bom aluno é sinônimo de boa média. O desenvolvimento da atitude é tão ou mais importante do que o desenvolvimento intelectual. "São as inteligências cultas e traquejadas, sem moralidade e sem fé, divorciadas do sentimento humanitário, que provocam os grandes males que convulsionam o mundo, Inteligência desenvolvida e culta, desacompanhada do senso moral, constitui sério perigo para a sociedade. São estas inteligências, precisamente nos dias que correm, as responsáveis pela situação aflitiva que todos vivemos. Devemos cuidar da educação do nosso coração com o mesmo interesse e esmero que cuidamos do nosso cérebro. Nem todos podem ser sábios, mas todos podem ser bons".(4)

(3) Idem, *ibidem*.

(4) *Ibidem*, *ibidem*.

5. PROGRAMACAO VERTICALIZADA

Os programas de ensino vigentes na maioria das escolas públicas, seguem geralmente uma linha vertical, traçada de cima para baixo, pelo esquema seguinte: o diretor cumpre o que seus superiores estabelecem; o professor cumpre o programa estabelecido pelo diretor; o aluno cumpre o que eles estabelecem. Esta programação implica na aceitação das coisas como elas estão, tanto da parte dos docentes como da parte dos discentes; restringe ainda o espírito de busca e a contestação das falhas, satisfazendo em forma seres dóceis e complacentes que digam sim a tudo.

6. A QUALIDADE DO ENSINO PUBLICO

Num contexto global, a qualidade do ensino público deixa a desejar, exceção honrosa e algumas instituições conveniadas, a exemplo das escolas de 1º grau dirigidas pelo SESI e pelo INSTITUTO EMMANUEL em nossa Capital.

São várias as causas que convergem para este resultado; o nível de formação dos professores é uma delas; "segundo consta, boa parte do magistério é vítima de uma política de diminuição dos investimentos públicos em Educação, que, em vez de abrir novos cursos nas Universidades públicas, favorece a abertura de "faculdade de fim de semana". Por isso, os professores chegam despreparados para transmitir conhecimentos a seus alunos. (*)

O momento didático tão importante, também tem sido negligenciado. O acúmulo de carga horária, com a falta de incentivo para o professor, bem como a redução dos salários tem sido bastante responsabilizado.

Por outro lado, tem havido um aumento de escolas e de suas matrículas que não chegam a suprir a real necessidade, o mesmo acontecendo com a qualidade de ensino.

(*) Educação-in "O Estado de São Paulo" Domingo, 8 de Maio de 1988, p.27-Educadores debatem saída para crise do Ensino - Silvia Maiolino.

Podemos citar algumas implicações que redundam em prejuízo para o ensino: falta de instalações adequadas, falta de material didático, insuficiência de pessoal habilitado, tanto na administração como no corpo docente.

Ocorre assim, infelizmente, o seguinte fenômeno: temos escolas com nível de instrução ineficaz, com responsabilidade mínima em educar, como resultado da crise de qualidade no sistema de ensino oficial.

Assim, a escola pública não oferece concorrência para a rede privada de ensino, além de não oferecer referência para a mesma.

Tudo o que acima foi exposto, reforça mais ainda a necessidade da criação do Colégio da PM, onde, pela experiência vivida em outros Estados, o padrão de ensino é superior à da rede oficial.

CAPITULO - III

A NECESSIDADE DE IMPLANTACAO DO COLEGIO DA POLICIA MILITAR

1. A IMPORTANCIA DO COLEGIO POLICIAL MILITAR

A Educação não pode ser a única prioridade num país de tantas carências, entretanto ela há de ser a maior prioridade da opção social. Por ser a mais eficaz e econômica de todas as modalidades de assistência e, a única de natureza preventiva que não remedeia os males sociais, evita-os.

A instituição policial militar dependerá no futuro das decisões de agora. O Colégio Militar tem um relevante significado social para toda a família miliciana, principalmente pela opção profissionalizante do ensino, pode oferecer ao jovem uma ocupação condigna e produtiva na comunidade.

O Colégio Policial Militar, com essa destinação, além de propiciar o aproveitamento de jovens que revelem maiores possibilidades para a profissão Policial Militar, notabiliza-se ainda, por estender seus préstimos à comunidade, produzindo mão-de-obra especializada para emprego em diferentes empresas.

A implantação desse empreendimento contribuirá para fortalecer o ensino em nossa Corporação, com a ampliação dos recursos materiais e humanos. A interação do Colégio PM com os demais setores de ensino da PM, permitiria o aproveitamento de pessoal melhor qualificado para a composição dos quadros de pessoal da Polícia Militar.

O Estado depende, para progredir culturalmente, do valor individual, da cultura e do trabalho produtivo de cada um dos seus membros. É dever do Estado, amparar, estimular e propiciar os

meios para a Educação de todos. O Estado procura cumprir esse pa
pel, através da Escola, completando a Educação iniciada em casa, O
homem, como ser social, sô alcançará a paz e a segurança neces
sária para o próprio equilíbrio, se lhe forem preenchidas es
tas necessidades essenciais.

Não podemos esperar que aflorem na alma da mocidade, o caráter nobre e as qualidades elevadas, sem que a semente se
ja previamente lançada. Como desdobramento do seu papel comunitário,
através do Colégio da Polícia Militar, a nossa organização somaria
assim mais uma atividade de grande interesse público.

O lançamento experimental desta semente em Goiânia
seria o marco inicial, visando, como já ocorre em outros Estados
brasileiros, a extensão do Colégio em todas as cidades do interior
que comportem pelo menos um BPM.

2. O COLEGIO E A EDUCACAO

O Colégio não deve ser submetido a nenhum tipo de re
gime que possa cercear o livre processo educacional. A Educação de
ve ser tratada com prioridade e o Colégio PM é uma opção viável e
concreta, conforme tem demonstrado a experiência de outras co-irmãs.

A Educação é tão importante para todos, que, quanto
mais cedo começar, melhor. Pensando assim, é que Fröbel, o criador
do Kindergarten(Jardim de Infância), afirmava que "em toda criança
existe a possibilidade de um grande homem",⁽⁵⁾

O Dr. Miguel Couto, facultativo expressivo e humanita
rário, referindo-se ao problema do ensino, afirmou: "O problema do
Brasil é um sô: Educação",⁽⁶⁾

A escola tem poder de mudar toda uma estrutura so
cial, desde que baseado em princípios de justiça. Infelizmente, em
nossos tempos, a escola vem sendo manipulada por interesses
outros, contrários ao seu papel, que mais contribuem para reforçar as
desigualdades sociais existentes.

(5) Camargo P.(1982).O Mestre na Educação. 3 ed. Rio, RJ. Ed.Federação Espíri
ta Brasileira

(6) Idem

O eminente Ruy Barbosa, num discurso proferido na Festa do Trabalho, foi inspirado ao dizer: " O Criador começa e a criatura acaba a Criação de si própria".⁽⁷⁾ Realmente, o homem é co-autor dessa entidade misteriosa que é ele mesmo. Nascemos de Deus e renascemos todos os dias, em nós mesmos, cabendo-nos desenvolver os poderes psíquicos ou anímicos que possuímos em estado latente, como herança havida daquele de quem nós procedemos.

3. OPCAO PARA INTERACAO EDUCACIONAL

Segundo o conceituado autor Camargo, "O ensino que se funda no processo de despertar os poderes latentes do espírito é o único que realmente encerra e resolve o problema da educação".⁽⁸⁾

De forma geral, o sistema de ensino carece da educação moral, espiritual e cívica; não se tem dado a atenção necessária à educação fundamental da criança e do jovem; há necessidade de se melhorar qualitativamente a educação em nosso país, iniciando também um processo de orientação vocacional científica; falta estímulo à pesquisa no ensino de um modo geral; melhor atenção à política salarial que deve ser condizente com a situação social do professor de todos os níveis do ensino; deve ser acelerado o processo de alfabetização; as escolas devem ser equipadas adequadamente.

Na opinião do autor citado, a educação segundo o processo natural, conduz fatalmente o educando à liberdade, faz dele um homem que pensa, sente e age por conta própria. O educando orientado como deve ser, não será um repositório de conhecimentos acumulados na memória; há de ser um poder aquisitivo capaz de se enfrontar prontamente em qualquer assunto ou matéria e não um armazém de teorias e de regras estreitas hauridas de oitiva; pois, a educação normal cria capacidades, organiza sociedades dignas, onde a ciência, a filosofia, a moral, e as artes vicejam atmosferas

(7) idem, ibidem.

(8) ibidem, ibidem.

favoráveis.

A experiente educadora Nidelcoff, traça alguma meta para se alcançar a verdadeira interação educando-educador:

"Ainda que alguns dos alunos não cheguem ao nível dos demais, o pouco que aprendam é melhor do que nada".

"Cada aluno aprende dentro do seu próprio ritmo. e, o educador, deve estar convicto de que, nenhum fracassaria, se dispusesse de mais tempo, se obtivesse mais dedicação, atenção e afeto".

"É necessário reter o mais possível, o educando na escola, para que ele aprenda o mais que possa dentro dos seus limites de idade".

"O trabalho escolar deve obedecer a uma planificação, de modo que satisfaça aos mais variados níveis de rendimento".⁽⁹⁾

(9)Nidelcoff,M.T.(1979), Uma Escola Para o Povo-Trad. João Silvério Trevisan, 2 ed, São Paulo: Ed. Brasiliense.

CAPITULO - IV

VIABILIZACAO E IMPLICACOES LEGAIS

1, NATUREZA JURIDICA DO COLEGIO DA POLICIA MILITAR

Para o funcionamento do Colégio, a legislação do ensino exige uma entidade mantenedora.

A maior interessada na manutenção do Colégio é a própria Corporação PM, entidade da administração direta do Estado.

Para viabilização do Colégio, necessário se faz sua natureza jurídica. Temos algumas sugestões acompanhadas de uma análise das vantagens e desvantagens existentes para cada opção.

2, CONVENIO ENTRE A PM E A SECRETARIA DA EDUCACAO

Este acordo deixaria convencionada a prestação de serviços profissionais de professores, técnicos e auxiliares da Secretaria de Educação do Estado, que passariam à disposição do Colégio da PM, mas vinculados à administração direta. Neste caso a PM administraria a Entidade no que tange a Direção Geral, fornecendo o pessoal para a administração do patrimônio. A Secretaria forneceria pessoas e meios que permitissem transformar o colégio em uma Escola de Ensino Público de interesse da Polícia Militar.

2,1 VANTAGEM DO CONVÊNIO

Tornaria a escola gratuita com vantagens econômicas aos policiais militares com dependentes no Colégio; a Secretaria da Educação se encarregaria do ônus financeiro da quase totalidade

da folha de pagamento, à exceção do pessoal da Polícia Militar.

2.2 DESVANTAGENS

O Colégio e a Polícia Militar através dos dependentes PM, poderiam ficar à mercê da crise do ensino público; providências legais que demandam tempo e providências administrativas conflitantes, que retardariam a viabilização; dificuldades iniciais na definição do Corpo Docente a ser recebido do Estado, que necessariamente teria que passar por uma seleção que atendesse aos objetivos do Colégio; interferência, própria do sistema administrativo de pessoal da Secretaria de Educação diferenciado do sistema administrativo da Corporação.

3. CRIAÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

Na consideração de que o Estado pode manifestar sua personalidade, ora exercitando capacidade pública, ora privada, ao criar uma pessoa do Direito Público, ou de Direito Privado, poderá adotar para esta, quer uma estrutura Corporativa quer Fundacional. Isto, em outras palavras, quer dizer que da vontade do Estado, podem nascer Corporações ou Fundações, Entidades Públicas ou Entidades Privadas.

Assim sendo, se há Fundações Privadas, há também Fundações Públicas. Tudo dependendo da sua Instituição(meio e pessoa) e dos fins que tem em vista realizar.

A natureza jurídica das Fundações não é mera questão acadêmica, posto que de suas conclusões decorrerão fatalmente implicações de ordem prática, vitais para a Instituição, a partir da aplicabilidade ou não das normas do Direito Civil ou Administrativo, Tributário, do Trabalho, etc.

As Fundações se caracterizam como complexo de bens destinados à realização de certos fins, e que, para realizá-los, são dotados de personalidade jurídica. Destarte, o substrato da Fundação é eminentemente patrimonial. E para se vincular o patrimônio ao objeto a que se destinou, tal patrimônio é personalida

de, isto é, adquire personalidade jurídica, podendo pois, assumir direitos e obrigações.

O objeto desta alternativa de solução, evidentemente, não é o da Fundação Privada, que ocorre por atos intervivos (escritura pública) ou por ato de última vontade (testamento).

A Fundação Pública, idéia ventilada a respeito do Colégio, é diversamente instituída por lei. Ademais, salvo se diversamente estabelecer a própria lei instituidora, não precisa ser fiscalizada pelo Ministério Público, posto que o Estado já a controlará, através do Tribunal de Contas.

Pelo exposto, há plena possibilidade de através de um estudo mais aprofundado, concluir-se pela criação de uma Fundação Educacional e Assistencial que congregue em seu patrimônio, o Colégio da PM.

3.1 VANTAGENS DA CRIAÇÃO

Consolida de forma inequívoca a situação do Colégio, estabelecendo em definitivo a sua natureza jurídica; garantia da autonomia financeira e administrativa do Colégio; garantia do fluxo de receita para suas necessidades; autonomia de desenvolvimento de atividades educacionais, recreativas, culturais, científicas e assistenciais, voltadas tanto para os alunos, como para a Fundação em si e para a Polícia Militar; possibilidade de ampliar a ação educacional, oferecendo a prestação de serviço educação em outras cidades do Estado; veicular a capacidade da Corporação em concorrer eficazmente com o sistema estadual e privado de educação, podendo gerar significativos reconhecimentos da comunidade; oferecer gratuidade ou o preço de custo pela prestação do serviço educacional.

3.2 DESVANTAGENS

Evidentemente, essa criação, requer providências legais que demandam tempo até a sua consolidação no âmbito executivo e legislativo; cessão de patrimônio da Polícia Militar para constituir a Fundação; empenho de pessoal civil e militar da Corpora

ção nos primeiros momentos da instalação, até serem substituídos ' por pessoal civil ou mesmo pessoal da reserva contratado; e ques tões de administração financeira e de pessoal, bem assim, proble mas no relacionamento com Sindicatos do pessoal contratado.

4. A CONSTITUICAO DESTINA MELHORES VERBAS PARA O EN SINO PUBLICO

A Constituição em seu capítulo III, Seção I, Art. 212, decide que, "A União aplicará, anualmente, nunca menos de de zoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino". O § 3º do mesmo artigo constitucional diz que "A distri buição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento' das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacio nal de educação".

Pela simples leitura do artigo e do parágrafo cons titucional, observamos a grande preocupação dos legisladores com a dotação e a distribuição de recursos mais significativos para o setor de Educação. Também o artigo 213, da lei maior do país, es tende a aplicação deste recurso a outros órgãos e entidades confor me se despreende do próprio texto: "Os recursos serão destinados ' às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.

A Constituição anterior, estabelecia no § 4º do Ar tigo 176 que, "Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino". Conforme podemos perce ber, o orçamento da União para aplicação no ensino, foi acrescido

em cinco por cento na constituição vigente, fato este bastante significativo, pois reflete uma atenção maior ao setor educacional,

Existe um consenso entre os povos mais avançados do planeta, que colocam a Educação como primeira prioridade na aplicação do orçamento público. Nós acreditamos que a crise que o nosso país atravessa, decorre, em maior parte, pela estagnação do Ensino; todos os outros setores da vida dependem da boa qualidade do ensino. Acreditamos também que nossos governantes estão sensíveis ao problema, prova disto, são os últimos avanços alcançados através de leis federais de incentivo à cultura, às artes e ao setor de Educação. Achamos que a Polícia Militar perde um tempo precioso, dificilmente recuperável, caso não se movimente, em busca dos meios legais que o próprio governo oferece, para agilizar a implantação do seu Colégio.

CAPITULO - V

* A EXPERIENCIA DE COLEGIOS DE POLICIAS MILITARES JA IMPLANTADOS OU EM FASE DE IMPLANTACAO

1. COLEGIO DA PM DE PERNAMBUCO

Este Colégio se localiza em Recife, Capital, e a tende ao ensino de 1º e 2º graus. É mantido por meio de dotação ' orçamentária específica, constante do orçamento da Polícia Mili tar do Estado de Pernambuco.

Uma escola de muito bom nível de ensino e condução de sua organização(vide anexo), exemplar para qualquer compatriota. Embora sofra escassez de recursos, como todo órgão público.

Em qualquer região do país urge o surgimento de boas escolas. Não basta tão somente a sua criação, mas a manutenção de escolas que representam, uma reserva moral para a comunidade.

2. COLEGIO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

Entre as Policias militares que se interessam de forma mais efetiva com o bem estar de seus integrantes e seus fami liares, está a sesquicentenária Polícia Militar do Pará.

Aquela milícia já de há muito tempo vem reestruturan do-se no sentido de prover as necessidades básicas de apoio para que os órgãos de execução, melhor desempenhem suas atividades.

Os estudos nesse sentido, estão em fase de adiantan do procedimento. Existindo já um Ante-Projeto de Decreto(vide anexo), que cria Organizações Policiais Militares e entre elas a criação da Academia de Polícia Militar(APM) e o Colégio da Polici a Militar(CPM), previstos no Artigo dezenove da Lei de Organizaca

ção Básica daquela Corporação.

Os objetivos do Colégio da Polícia Militar do Pará, serão os mesmos dos demais Colégios já existentes em suas co-ir-
mãs de outros Estados.

No Pará, já desde os seus estudos de implantação ' das Unidades de Ensino a Tônica é incluir o Colégio no Sistema de Ensino da Corporação. Com as vantagens de uma uniformização de pro-
cedimentos desde a documentação de ensino, estrutura e aproveita-
mento do apoio dos demais órgãos da estrutura organizacional da Corporação.

Depreende-se do citado Ante-Projeto, que o Co-
mandante Geral da Polícia Militar, já vem adotando as medidas ne-
cessárias a execução das disposições já estudadas e aguardadas
pela Corporação.

3. COLEGIO MILITAR DE SAO PAULO

Inaugurado a 20 de fevereiro de 1,978, com 230 alu-
nos, de 1ª a 4ª série. A partir daí foi criada uma nova série por
ano, menos em 1,982, até alcançar o 3º Colegial.

A primeira turma do 3º Colegial teve sua formatura
em 1,985. A maioria desses formandos do Colégio, já ingressou em
Universidades. A média de ingresso no vestibular é de 12% a 15%
das vagas oferecidas.

Existem atualmente mais de 40 alunos oficiais na
Academia do Barro Branco, oriundos dos bancos escolares do Colé-
gio.

Com o propósito de oferecer alto padrão de ensino
de 1º e 2º graus, a preço de custo e aos órfãos desses profissio-
nais, gratuita e assistencialmente. Tem conseguido atender ainda
nas vagas excedentes, filhos de funcionários civis do Estado que
prestam serviços na Polícia Militar e, filhos de outros membros '
da comunidade que procuram o Colégio, pelo disputado nível de en-
sino ali ministrado.

A vinculação administrativa total do Colégio é legalmente, com a Cruz Azul.

Assim, não há vinculação organizacional clara do Colégio com a Corporação. Os policiais que atuam no Colégio, desde o Diretor Geral, Major PM, até os Soldados, são classificados em OPM e colocado à disposição da Escola.

A instituição do Colégio foi estruturada como modalidade de escola particular. Mantida pela Cruz Azul de São Paulo (instituição de caráter beneficente, filantrópico e educativo); Através de contrato da Unidade de Despesas - Diretoria de Finanças - UD-DF, com administração de recursos pelo Fundo Especial da Polícia Militar, adstrito àquele órgão de Direção Geral da Corporação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Já o patrimônio, em seu valor quantitativo é todo do Estado.

Em linhas gerais temos uma visão do Colégio Militar de São Paulo, e seu significado.

Isto nos leva a busca de um propósito: o de propiciar ao homem integrante da Corporação, como bem comum, condições propiciadoras de sua auto-realização, na projeção de seus dependentes. E neste afim, a criação do Colégio Militar de Goiás.

4. COLEGIO TIRADENTES

Instituição da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, completará 40 anos de atividades no próximo ano de 1.989, a 10 de novembro. Nesse período, ampliou seus trabalhos educacionais, através da criação de Unidade de Ensino, além da Pioneira da Capital.

A Polícia Militar de Minas Gerais conta com Colégios nas seguintes localidades mineiras: Belo Horizonte (Capital), Juiz de Fora, Diamantina, Uberaba, Governador Valadares, Bom Despacho, Lavras, Barbacena, Montes Claros, Nanhaçu, Passos, Ipatinga e Patos de Minas.

O Colégio Tiradentes ou melhor dizendo no plural, os Colégios da Polícia Militar, tem como Entidade Mantenedora o Estado de Minas Gerais, através de sua Polícia Militar.

Esta Instituição representa um exemplo tanto de padrão educacional, como de extensão à grande parte da sua Corporação, deste benefício, com a descentralização geográfica.

É um incentivo real, à criação do Colégio Militar Goiano.

Criar-se uma escola, criar-se um Colégio nos moldes dos Colégios já existentes em outros Estados, hoje em dia é um passo significativo no desenvolvimento de nosso país. A escola de base e a escola de segundo grau, são efetivamente as grandes necessidades nacionais.

CONCLUSÃO

Os principais aspectos abordados no presente trabalho, interligaram-se ao tema, por serem um desdobramento do mesmo. Assim é que não se pode falar em Colégio, sem um questionamento em torno da Educação.

Procuramos também, reascender uma aspiração de toda a Comunidade miliciana, propugnando, pela criação do Colégio, um ambiente seguro, um ensino de boa qualidade a preço baixo ou custo zero, e, o acesso facilitado a todos os dependentes.

O quadro social do país é de muitas indefinições. O problema da Educação não pertence, apenas, à Secretaria específica, mas diz respeito a todos os órgãos governamentais. Nenhum homem público de qualquer escalão poderá se esquivar da responsabilidade de criar e manter a mola mestra de uma Nação, a escola.

O Colégio é um fato notório. A ninguém será lícito argumentar o contrário, na consideração de que todos terão a lucrar. Os milicianos, por seu engrandecimento, o Estado por ver fortalecendo o seu potencial, e, o povo por participar do seu fruto.

De uma maneira geral, o questionamento em torno do ensino a cargo de um Colégio administrado pela Polícia Militar, vale para todo o sistema de ensino. As dificuldades ali detectadas, são sentidas em todos os níveis, inclusive nos níveis considerados superiores.

Procuramos dar, no decorrer do trabalho, uma importância especial ao capítulo sobre os principais problemas do ensino, por entendermos a atualidade destes e, a sua existência em todas as unidades ligadas ao ensino.

Nesse pressuposto, acrescentamos ainda, os seguintes aspectos:

a) falta de participação do educando na elaboração do currículo, ou ainda, participação atrasada, pois a cada novo grupo corresponde uma realidade;

b) deveria ser eliminadas completamente, em proveito do ensino, as batalhas psicológicas para conseguir notas de aprovação, pois, na maioria dos casos, alunos reconhecidamente capazes, sentem-se inibidos por fatores diversos, como sejam: - doenças, stress, notícias desagradáveis, nervosismo, visão detalhista em prejuízo do tempo estipulado, etc.

c) a adoção da média geral das notas ou dos conceitos adquiridos no conjunto das matérias, é parâmetro acertado para se estabelecer o rendimento escolar, porque faz parte da natureza humana, que o aluno seja melhor sucedido em uma ou outra matéria, em consonância com a afinidade adquirida pela matéria. Com esta medida, o aluno se sentirá estimulado a prosseguir melhorando cada vez mais.

Nos tempos que correm, observamos no seio da nossa Corporação que os oficiais e praças de melhor condição financeira, vem optando para a educação de seus filhos, pelas escolas particulares. Entretanto, a grande maioria não suporta mais este ônus, restando unicamente a rede oficial de ensino, que conforme registramos em capítulo do nosso trabalho, não atende às mínimas exigências para um bom rendimento escolar.

A criação do Colégio Militar da PM é hoje portanto, uma necessidade. Os Colégios das cô-irmãs nos mostram seu significado e viabilização.

De posse de todas estas informações, sô nos resta concluir pela validade do esforço na consecução do presente trabalho, que nos propiciou uma exploração em campo da nossa preferência, inclusive facultando a dilatação de conhecimentos e aclarando idéias por nós acalentadas anteriormente.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- 01)Avelino, L.N.Cap PM/SP,(1988), Colégio da Policia Militar,
Ampliação e Descentralização da Prestação de Serviços Educacionais,
Monografia, CAO-I/88, CAES, PMESP.
- 02)Camargo, P.(1982). O Mestre na Educação.3 ed,Rio,RJ:Ed, Federação
Espírita Brasileira. Pp 19 a 58.
- 03)Educação-in " O Estado de São Paulo" Domingo, 8 de maio de 1988, '
p 27 - Educadores debatem saída para crise do Ensino - Silvio Maio
lino.
- 04)Fernandes, Ricamar Peres de Brito - Sistema Educacional Brasileiro:
Legislação e Estrutura - São Paulo, Atlas, 1980.
- 05)Kardec, A(1978). O Livro dos Espíritos, 6. ed, São Paulo: Ed. Institi
tuto de Difusão Espírita.
- 06)Nidelcoff, M.T(1979). Uma Escola para o Povo - Trad, João Silvêrio
Trevisan. 2 ed, São Paulo: Ed. Brasiliense.
- 07)Pires, J.H(1986) Pedagogia Espírita. 2 ed, São Paulo: Ed. EDICEL.
Pp 1, 60 a 62.
- 08)SHIESART, Nelson, Direito Administrativo, Coletânea atualização Juri
dica, São Paulo, Hermon, 1975.

LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Constituição, 24 de Janeiro de 1.967, emenda constitucional nº 1, de
17 de outubro de 1.969.

Constituição, de 5 de outubro de 1988 - Capítulo III, Da Educação, Da
Cultura e do Desporto, Seção I(Da Educação),

Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 - Lei de Diretrizes e Bases para
o Ensino de 1º e 2º Graus.

A N E X O S

ANEXO - I

ANTE - PROJETO DE CRIACAO
DE
ORGANIZACOES POLICIAIS-MILITARES NA PMPA
1,'986

POLICIA MILITAR DO PARA

ANTE-PROJETO DE DECRETO Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Cria-se Organizações policiais-militares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art 91 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei de Organização Básica da Polícia Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade operacional da Polícia Militar face a sua destinação legal; e

CONSIDERANDO ainda as necessidades básicas de apoio para que órgão de execução melhor desempenhem suas atividades operacionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - fica criado o Regimento de Polícia Montada (RPMON) com sede na Região Metropolitana de Belém, subordinado ao Comando de Policiamento

§ 1º - O Regimento de Polícia Montada será constituído.

I - Comandante do Posto de Tenente-Coronel do QOPM;

II - Estado-Maior

III - Elemento de Comando (Pelotão de Comando e ser

viços);

IV - Frações Subordinadas(Esquadrão de Policia Montada) em número variável, de acordo com as necessidades indi cadas pela missão.

§ 2º- O Regimento de Policia Montada, como suces sor da primeira Unidade montada da Policia Militar, preservará a denominação histórica evocativa da memoria do MAJOR ANTONIO BARBO SA DE AMORIM.

Art.2º-Fica criada a Pagadoria dos Inativos da Po licia Militar(PI) subordinada à Diretoria de Finanças e prevista no Art. 1º da Lei de Organização Básica da Policia Militar.

Art.3º-Ficam criadas as Diretorias de Pessoal e de Ensino, previstas no Art. 12 da Lei de Organização Básica da Poli cia Militar.

§ 1º- A Diretoria de Pessoal (DP) terá a seguinte' organização básica:

- Diretor;
- Seção de Cadastro e Avaliação (DP/1);
- Seção de Movimentação e Promoções (DP/2);
- Seção de Justiça e Disciplina (DP/3);
- Seção de Inativos e Pensionistas (DP/4);
- Seção de Expediente (DP/5).

§ 2º- A Diretoria de Ensino obedecerá a seguinte organização básica:

- Diretor;
- Seção Técnica (DE/1);
- Seção de Formação (DE/2);
- Seção de Especialização e Aperfeiçoamento(DE/3);
- Seção de Expediente (DE/4).

Art.4 - Ficam criados a Academia do Polícia Mili tar (APM) e o Colégio da Policia Militar(CPM), previstos no Art. 19 da Lei de Organização Básica da Policia Militar.

§ 1º- A Academia de Policia Militar (APM), terá a

seguinte estrutura organizacional:

A - COMANDO, constituído de:

- I - Comandante ou Diretor de Ensino;
- II - Subcomandante ou Subdiretor de Ensino;
- III- Ajudante Secretário;
- IV - Oficial de Relações Públicas(Encargo);
- V - Oficial de Informações(Encargo).

B - DIVISÃO DE ENSINO, constituída de:

- I - Chefe;
- II - Seção Técnica de Ensino;
- III- Seção de Orientação Educacional;
- IV - Seção de Meios Auxiliares e Publicações-bi
blioteca.

C - DIVISÃO ADMINISTRATIVA, constituída de:

- I - Chefe;
- II - Tesouraria;
- III- Almoxarifado;
- IV - Aprovisionamento;
- V - Seção de Pessoal;
- VI - Serviços Gerais.

D - CORPO DE ALUNOS, constituído de:

- I - Comandante;
- II - Grupamento de Oficiais-alunos(Encargo);
- III- Grupamento de alunos-Oficiais;
 - a) Comandante;
 - b) Comandante de Pelotões.
- IV - Grupamento Especial(Encargo).

§ 2º - As funções de Estado-Maior da Academia de Policia Militar(APM), serão exercidas como encargo, da forma seguinte:

- I - Chefe do Estado-Maior-Subcomandante da Unidade;
- II - 1ª Seção(P/1)-Chefe da Seção de Pessoal;

III- 2^a Seção(P/2) - Oficial de Informações;

IV - 3^a Seção (P/3)- Chefe da Divisão de Ensino;

V - 4^a Seção (P/4)- Chefe da Divisão Administrativa.

Art. 59 - O Colégio da Policia Militar funcionarã com a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria;

II - Vice-Diretoria;

III- Secretaria;

IV - Divisão de Ensino;

a) Seção de Assuntos Pedagógicos;

b) Seção de Orientação Educacional;

c) Seção e Meios Auxiliares.

V - Divisão de Apoio Administrativo:

a) Seção de Pessoal;

b) Seção de Finanças;

c) Seção de Material.

VI - Divisão de Assuntos Cívicos:

a) Associação de Pais e Mestres;

b) Associação de Ex-Alunos;

c) Centro Cívico;

d) Conselho de Classe.

Art. 69 - O Comandante Geral da Policia Militar adotará as medidas necessárias à fiel execução das disposições do presente Decreto.

Art. 79 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, EM _____ DE _____ DE _____.

JADER FONTENELLE BARBALHO

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO - II

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIO DA POLICIA MILITAR

TITULO - I

DA CARACTERIZACAO DO ESTABELECIMENTO

CAPITULO UNICO

DA DESTINACAO, SUBORDINACAO E COMPETENCIA

Art. 1º - O Educandário foi criado com a denominação de GINÁSIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do Decreto 1120 de 16 de fevereiro de 1.966, posteriormente alterado para COLÉGIO DA POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO (CPM), pelo Decreto 1845 de 15 de dezembro de 1.969. É um órgão da Policia Militar de Pernambuco, que tem por finalidade prestar assistência social aos integrantes da Corporação.

Art. 2º - O CPM é diretamente subordinado à Diretoria de Pessoal da Corporação e reger-se-á por este Regimento, pelas Leis, Decretos e Regulamentos da Policia Militar, no que lhe couber, e pela Legislação que regula o Sistema Estadual de Educação.

Art. 3º - O CPM é OPM dotada de semi-autonomia administrativa e fica localizado à Rua Tabira s/n - Bairro da Boa Vista, funcionando nos turnos matutino e vespertino, podendo, de acordo com as necessidades da Corporação, funcionar no turno da noite.

Art. 4º - Compete ao CPM proporcionar a Educação pré-escolar e a Educação de Primeiro e segundo graus aos filhos e outros dependentes de policiais-militares ativos e inativos e servidores civis da Corporação, nos termos deste Regimento, desde que comprovada legalmente a condição de dependente.

Art. 5º - O ensino do CPM tem por finalidade:

I - Desenvolver sólida e harmonicamente a personalidade dos alunos, promovendo a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e da Comunidade.

II - Imprimir cunho patriótico, humanístico e profissionalizante à formação do educando.

Parágrafo único - O ensino será organizado de modo que sejam alcançados, em conjunto e com regularidade, os objetivos fixados neste artigo.

TITULO - II

DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA

CAPITULO - I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - O CPM é constituído de:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III- Ajudância;
- IV - Divisão de Ensino;
- V - Divisão Administrativa;
- VI - Corpo de Alunos.

Art. 7º - A Ajudância (AJ) é constituída de:

- I - Ajudante - P/1(Ajudante Secretário);
- II - Oficial de Relações Públicas;
- III- Seção de Pessoal, constituída de:
 - a) Chefe;
 - b) Auxiliar;
 - c) Grupo de Comando CPM;
 - d) Grupo de Ajudante Secretário.

Art. 8º - A Divisão de Ensino (DIV Ens/CPM) é constituída de:

- I - Chefe;

II - Seção Técnica de Ensino;

III- Seção de Orientação Educacional;

IV - Seção de Orientação Pedagógica;

V - Seção de Meios Auxiliares e Publicações.

Art. 9º - A Divisão Administrativa(DIV Adm/CPM) é cons
tituída de:

I - Chefe - Fiscal Administrativo;

II - Tesouraria;

III- Almoxarifado;

IV - Serviços Gerais.

Art. 10 - O Corpo de Alunos (CA/CPM) é constituído de:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III- Pelotões de Alunos.

CAPITULO - II

DAS ATRIBUIÇÕES ORGANICAS

Art. 11 - A Ajudância do CPM(AJ/CPM) compete:

I - Executar os serviços de controle de pessoal;

II - Executar e supervisionar os trabalhos de Se
cretaria do Comando/CPM, inclusive recebimento, preparação e Expe
dição de correspondências;

III- Executar os encargos referentes a atividade
de Relações Públicas no âmbito do CPM;

IV - Fornecer o pessoal necessário ao funcionamen
to dos diversos órgãos do CPM.

Art. 12 - A Seção de Pessoal (SP/CPM) é o órgão encar
regado pela disciplina, instrução e controle do pessoal do CPM.

Art. 13 - A Divisão de Ensino(Div/Ens/CPM) compete,pla
nejar, executar, coordenar, orientar e controlar, todas as ativi
dades de ensino do CPM, através de suas Seções.

Parágrafo único - As Seções de ensino integrantes da

Divisão de Ensino do CPM compete:

I - A Seção Técnica de Ensino(Sec Téc Ens/CPM: e xecutar os serviços previstos em Legislações específicas, referentes à Secretaria de estabelecimentos escolares;

II - A Seção de Orientação Educacional(SOE/CPM):

a) Elaborar o plano de orientação educacional do CPM, de acordo com a legislação em vigor;

b) ordenar e integrar os elementos necessã rios ao desenvolvimento completo e harmônico da personalidade do educando.

III- A Seção de Orientação Pedagógica(SOP/CPM):

a) Elaborar, anualmente, o plano de orientação pedagógica;

b) funcionar como órgão de assistência Téc nica pedagógica aos professores do CPM, com o fim de melhorar a ação docente, ajustando-a às reais necessidades do aluno;

c) fiscalizar, controlar e coordenar as ativi dades de acordo com o prescrito nas Normas Gerais de Ação do CPM (NGA/CPM);

IV - A Seção de Meios Auxiliares e Publicações (SMAP/CPM):

a) Prover, produzir, conservar, organizar e controlar todos os materiais de apoio didático ao Corpo Docente e Discente do CPM.

b) prestar assistência à Divisão de Ensino, à Divisão Administrativa e a Ajudância do CPM no tocante à produção de impressos.

Art. 14 - A Divisão Administrativa do CPM(Div Adm/CPM) é o órgão encarregado da administração, fiscalização e controle dos assuntos referentes a orçamento, finanças, contabilidade, patr imônio, aquisição e distribuição de materiais e víveres.

Parágrafo Único - As Seções integrantes da Divisão Administrativa do CPM(Div Adm/CPM) compete:

I - A Tesouraria do CPM (Tes/CPM):

- a) Executar o serviço de contabilidade do CPM;
- b) proceder ao recebimento e escrituração de fundos;
- c) efetuar a organização e prestação de contas.

II - Ao Almoxarifado do CPM(Almx/CPM):

- a) receber e conferir todo o material de consumo e permanentes destinado ao CPM;
- b) registrar em fichário o material que der entrada no almoxarifado;
- c) distribuir os referidos materiais aos diversos ôrgãos do CPM, de acordo como o fim para o qual foi adquirido.

III- Aos Serviços Gerais do CPM(Serv G/CPM) compete:

- a) responsabilizar-se pelos serviços de conservação e limpeza do prédio;
- b) zelar pela conservação e manutenção de viaturas;
- c) coadjuvar o fiscal administrativo nos serviços de barbearia, carpintaria, lavanderia, serviços hidrãulicos, de eletricidade e os demais constantes em NGA.

Art. 15 - O Corpo de Alunos do CPM(CA/CPM) é o ôrgão encarregado da disciplina, coordenação dos pelotões de alunos e demais atribuições constantes das NGA/CPM.

TITULO - III

DO PESSOAL, DAS ATRIBUICOES FUNCIONAIS E DAS SUBSTITUICOES

CAPITULO - I

DO PESSOAL

Art. 16 - O Pessoal do CPM é o constante dos Quadros

de Organização da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto-Lei nº 8621 de 14 de julho de 1.981.

Art. 17 - O Comandante do CPM é um Ten-Cel do QOPM.

Parágrafo único - Ao Comandante são atribuídas as funções de Diretor de Ensino do CPM.

Art. 18 - O Subcomandante é um Major QOPM portador de Curso de Licenciatura Plena na área da Educação.

Parágrafo único - Ao Subcomandante são atribuídas as funções de Subdiretor do Estabelecimento.

Art. 19 - O Ajudante-Secretário é um Capitão do QOPM.

Art. 20 - Os Chefes de Divisões são:

I - Major QOPM, Chefe da Divisão de Ensino;

II - Capitão QOPM, Chefe da Divisão Administrativa;

Art. 21 - Os Chefes de Seção são:

I - Capitão QOPM, Chefe da Seção Técnica de Ensino;

II - Capitão QOPM, Chefe da Seção de Orientação Educacional;

III- Capitão QOPM, Chefe da Seção de Orientação Pedagógica;

IV - 1º Ten QOPM, Chefe da Seção de Pessoal e Subcomandante do Corpo de Alunos;

V - 2º Ten QOPM, Chefe da Seção de Meios Auxiliares e Publicações.

Art. 22 - O Tesoureiro-Almoxarife é um 2º Ten do QOA.

Art. 23 - O Comandante do Corpo de Alunos é um Capitão do QOPM.

CAPITULO - II

DAS ATRIBUICOES FUNCIONAIS

SECAO - I

Art. 24 - O Comandante do CPM é o responsável perante o Diretor de Pessoal da PMPE, pela administração e Ensino do

Educandário,

Art. 25 - Além das atribuições especificamente definidas em normas vigentes, compete ao Comandante do CPM:

I - Exercer as atribuições inerentes a Comandante de Unidades isoladas, no que for aplicável;

II - Dirigir, fiscalizar e orientar o ensino e a instrução do Estabelecimento;

III- aprovar os Planos e Programas de Ensino;

IV - aprovar normas internas referentes a assuntos didáticos-pedagógicos;

V - Propor:

a) matrícula dos candidatos que tenham satisfeito as condições regulamentares e normas para matrícula no CPM;

b) o número de vagas (para matrícula no ano seguinte) a serem oferecidas no CPM, em cada período letivo;

VI - assinar certidões e diplomas expedidos pelo Colégio;

VII- apresentar anualmente, à Secretaria de Educação e Cultura e ao Comando Geral, relatórios sobre as atividades e ocorrência do CPM.

VIII- Exercer as demais funções relativas ao cargo de Diretor do Estabelecimento.

SECAO - II

DO SUBCOMANDANTE

Art. 26 - Ao Subcomandante do CPM compete:

I - Exercer as atividades inerentes a Subcomandante de Unidades isoladas, no que for aplicável;

II - Supervisionar o trabalho das Divisões;

III- Substituir o Comandante nas soluções dos graves e urgentes problemas ocorridos na ausência deste;

IV - despachar com o Comandante o expediente da Divisão de Ensino e do Corpo de Alunos;

V - Exercer as funções de Subdiretor do Estabelecimento.

SECAO - III

DOS CHEFES DOS ORGAOS SUBORDINADOS

Art. 27 - Ao Ajudante Secretário compete executar as tarefas previstas no Art. 11 e seus Incisos, assim como as demais previstas na NGA/CPM.

Art. 28 - O Chefe da Seção de Pessoal é responsável pela pontualidade, assiduidade, disciplina e instrução do Pessoal da Seção.

Art. 29 - Ao Chefe da Divisão de Ensino compete o encargo do planejamento, orientação, controle e coordenação de todas as atividades relativas ao Ensino e Instrução pré-militar do CPM, através dos órgãos subordinados à Divisão.

Art. 30 - Ao Chefe da Seção Técnica de Ensino compete o expediente e a correspondência do Estabelecimento, nos assuntos concernentes à Secretaria de Ensino, de acordo com Legislações específicas e NGA do CPM.

Art. 31 - Ao Chefe da Seção de Orientação Educacional compete coordenar o planejamento, execução e controle das atividades de Orientação Educacional, auxiliado pelos orientadores educacionais e psicólogo do CPM.

Art. 32 - Ao Chefe da Seção de Orientação Pedagógica compete coordenar o planejamento, execução, e controle das atividades pedagógicas do CPM, desempenhadas através dos Coordenadores Gerais, de Cursos e de Áreas.

Art. 33 - Ao Chefe da Seção de Meios Auxiliares e Publicações compete dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Seção.

Parágrafo Único - Cabe ainda ao Chefe da Seção de Meios Auxiliares e Publicações a responsabilidade da direção dos serviços da Biblioteca e do Laboratório do CPM, conforme Normas Gerais

rais de Ação deste Estabelecimento,

Art. 34 - Ao Chefe da Divisão Administrativa compete a fiscalização e controle dos assuntos referentes a orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, serviço odontológico, aquisição e distribuição de materiais e víveres.

Art. 35 - Ao Tesoureiro-Almoxarife compete coordenar a execução dos serviços de contabilidade, escrituração, organização, prestação de contas, bem como efetuar o pagamento de numerários destinado às praças, pessoal civil do CPM e de terceiros.

Parágrafo Único - No que se refere ao serviço de Almoxarifado, é de responsabilidade do Tesoureiro-Almoxarife a conferência, registro e distribuição de todo o material de consumo e permanente destinado aos diversos órgãos do CPM.

Art. 36 - Ao Encarregado dos Serviços Gerais compete auxiliar o Chefe da Divisão Administrativa no tocante aos serviços de barbearia, lavanderia, faxina, carpintaria, do setor hidráulico, de eletricidade e demais serviços gerais constantes ' das NGA/CPM.

Art. 37 - Ao comandante do Corpo de Alunos compete manter a disciplina e assistência dos alunos, bem como a coordenação e o controle de todas as atividades do CA.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Comandante do CA supervisionar as atividades da Banda Marcial do CPM.

Art. 38 - O Subcomandante do Corpo de Alunos tem a missão de coadjuvar o Comandante do CA em suas missões gerais e específicas, precedendo-o também na solução dos urgentes problemas ocorridos durante sua ausência.

SECAO - IV

DOS AUXILIARES DOS DIVERSOS ORGAOS

Art. 39 - Compete aos componentes do Grupo de Comando do CPM;

I - Quando devidamente autorizados, encaminharem ao Gabinete o pessoal civil(público externo), que deseje tra

tar assuntos com o Comandante ou com o Subcomandante;

II - executar serviços de ordens expedidas pelo Comandante ou pelo Subcomandante, durante o expediente, ou fora deste, em situações extraordinárias.

Art. 40 - Ao auxiliar da Seção de Pessoal compete executar serviços burocráticos relativos ao expediente da Seção.

Art. 41 - Ao Grupo de Ajudante Secretário compete auxiliar o Ajudante na execução dos serviços administrativos da Ajudância do CPM.

Art. 42 - Aos auxiliares da Seção Técnica de Ensino compete efetuar serviços burocráticos próprios de Secretaria de Ensino de Estabelecimento Escolar.

Art. 43 - Aos Orientadores Educacionais compete coadjuvar o Chefe da Seção de Orientação Educacional, na orientação educativa do Corpo Discente, de acordo com normas específicas e as Normas Gerais de Ação do CPM.

Parágrafo Único - Ao Soldado auxiliar do SOE compete executar serviços burocráticos, de acordo com as orientações do Chefe da Seção.

Art. 44 - Aos Coordenadores Pedagógicos do CPM compete executar o serviço de assitência técnico-pedagógica ao Corpo Docente, com vistas à eficiência do processo ensino-aprendizagem, de acordo com legislação específica e as NGA/CPM.

Parágrafo Único - Ao Soldado da Seção de Orientação Pedagógica compete executar serviços de ordem geral, expedida pelo Chefe da Seção.

Art. 45 - Aos Auxiliares da Seção de Meios Auxiliares e Publicações compete coadjuvar o Chefe da Seção na guarda e conservação dos equipamentos, na produção de materiais didáticos e nos demais serviços afetos àquela Seção, de acordo com este Regulamento e as Normas Gerais de Ação do CPM.

Art. 46 - Ao graduado e demais auxiliares do Fiscal Administrativo compete executar as tarefas administrativas, de

acordo com as ordens Gerais do Chefe da Divisão e as NGA/CPM.

Art. 47 - Aos auxiliares lotados na Tesouraria compete a execução dos trabalhos de contabilidade, escrituração e arquivamento e outros serviços de ordem geral que lhes forem atribuídas pelo Tesoureiro.

Art. 48 - Os praças em serviço no almoxarifado são responsáveis perante o almoxarife, pela escrituração, guarda e conservação do material em depósito, e pelos trabalhos de recebimento e distribuição do material do CPM.

Art. 49 - Ao pessoal auxiliar, lotado nos Serviços Gerais da Divisão Administrativa, compete a execução dos serviços de aprovisionamento, formação sanitária, transporte, carpintaria, barbearia, hidráulica, eletricitista, limpeza e conservação do imóvel.

Art. 50 - Aos auxiliares do Comando do Corpo de Alunos estão afetas as funções correspondentes às de assistentes de administração previstas para o quadro de Pessoal Civil da Corporação, bem como as demais previstas nas NGA/CPM.

Parágrafo Único - Além dos auxiliares previstos no Quadro de Organização do CPM, integram o Corpo de Alunos uma equipe de monitores, cujas atribuições constam nas NGA/CPM.

CAPITULO - III DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 51 - As substituições no âmbito do CPM, far-se-ão de acordo com a legislação existente na Corporação.

Art. 52 - As substituições temporárias no âmbito do CPM obedecerão aos seguintes critérios:

I - A do Comandante do CPM, pelo Subcomandante;

II - A do Subcomandante, pelo Chefe da Divisão de Ensino;

III- A do Chefe da Divisão de Ensino, pelo Capitão mais antigo hierarquicamente;

IV - A dos Chefes de Seção da Divisão Administra

tiva, da Ajudância, da Seção Técnica de Ensino, Seção de Orien
tação Pedagógica, Seção de Orientação Educacional e a de Coman
dante do CA, pelo Subcomandante do Corpo de Alunos.

V - As de Chefe da Seção de Meios Auxiliares e
Publicações, pelo Tesoureiro;

VI - A do Tesoureiro-Almoxarife pelo Chefe da Se
ção de Meios Auxiliares e Publicações;

VII- A do Subcomandante do Corpo de Alunos, pelo
Chefe da Seção de Meios Auxiliares e Publicações.

Parágrafo Único - O Subcomandante do Corpo de Alunos
não poderá responder por mais de duas funções, em caso de subs
tituições.

TITULO - IV
DO ORGAO CONSULTIVO
CAPITULO UNICO
DO CONSELHO TECNICO

Art. 53 - O órgão consultivo do CPM é o Conselho Téc
nico, cujo presidente é o Comandante de Estabelecimento.

Art. 54 - O Conselho Técnico tem a seguinte constitui
ção:

I - Comandante do CPM - Presidente

II - Chefe da Divisão de Ensino - Membro Perma
nente;

III- Orientadores Educacionais - Membros Perma
nentes;

IV - Coordenadores - Membros Permanentes;

V - Professores no máximo 6(seis) - Membros de
signados.

Parágrafo Único - Cabe ao Comandante do CPM designar, no
início do ano escolar, os professores Membros do Conselho Técni
co.

Art. 55 - O Comandante do CPM reunirá o Conselho Téc

nico na totalidade de seus membros ou parcialmente, dependendo do assunto a ser tratado, sempre que necessitar de basear suas decisões sobre currículos e programas, carga horária das disciplinas, número de aulas semanais, horário das atividades escolares, adoção de novos livros didáticos e avaliações qualitativas do aluno.

TITULO - V DA ORGANIZACAO DIDATICA

CAPITULO - I

DOS CURSOS

Art. 56 - O Colégio da Policia Militar de Pernambuco , com o fim de atender as disposições do Art. 49, manterá o curso pré-escolar e os de 1º e 2º graus.

Parágrafo Único - Conforme as disponibilidades da Corpo ração, o Colégio poderá manter o Ensino Supletivo, prioritariamente para o pessoal da PMPE.

CAPITULO - II DOS CURRÍCULOS

Art. 57 - O currículo do pré-escolar e dos cursos de 1º e 2º graus será elaborado de acordo com os objetivos gerais de ensino do Estabelecimento, observando-se a legislação específica.

Art. 58 - A substituição de uma disciplina ou ativida de, será sempre feita a partir das turmas iniciantes do curso.

Parágrafo Único - Nos casos das substituições previstas neste artigo, serão sempre ouvidos o Conselho Técnico e os profes sores a quem elas interessam.

Art. 59 - Haverá instrução pré-militar, na forma de noções e atividades, da 5ª a 8ª série do 1º grau, com os objetivos de:

I - Colaborar com a Educação Moral e Cívica, no sentido de desenvolver hábitos, sociais e de higiene física e men tal;

II - adaptar os alunos do regime disciplinar do Estabelecimento.

Art. 60 - O CPM poderá manter convênios com os centros interestaduais instalados pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, adotando para seus alunos as habilitações oferecidas por aqueles Estabelecimentos.

Parágrafo único - Conforme os meios disponíveis o CPM manterá internamente outras habilitações, levando em conta o mercado de trabalho existente.

CAPITULO - III

DOS PLANOS DIDATICOS

Art. 61 - Os planos de curso serão elaborados pelos professores e especificarão os objetivos e disponibilidades para cada disciplina, sob a supervisão do Coordenador da Área.

Art. 62 - Os programas constarão dos planos de curso elaborados pelos professores e visarão a harmonização interdisciplinar de modo que não haja repetição desnecessária, prejudicial à consecução dos objetivos do curso.

CAPITULO - IV

DO ANO ESCOLAR

Art. 63 - O ano escolar compreende: ano letivo, período de recuperação, recesso escolar e férias.

Art. 64 - O ano letivo do CPM abrangerá dois períodos de 90 dias letivos, no mínimo, iniciados em dias fixados anualmente no Plano de Ensino (PE).

CAPITULO - V

DA VERIFICACAO DA APRENDIZAGEM

SECAO - I

GENERALIDADES

Art. 65 - A verificação da aprendizagem, no 1º grau e no 2º, far-se-á através de verificações imediatas (VI), verifica

ções de estudo(VE) e verificações correntes(VC), dividindo-se a disciplina, durante o ano letivo, em quatro unidades de estudo.

§ 1º - As verificações imediatas serão realizadas pelo professor, de iniciativa própria, com o fim único de diagnosticar e retificar as falhas da aprendizagem.

§ 2º - As verificações de estudo e a verificação corrente, a serem realizadas em cada unidade de estudo, serão previstas no PE.

§ 3º - As verificações de estudos são trabalhos individuais ou de grupo, realizados na classe, ou fora desta, de forma oral, escrita ou prática.

§ 4º - As verificações correntes são trabalhos escritos e individuais realizados na classe, exceto no curso profissionalizante em que podem ser realizados conforme o disposto no artigo anterior.

SECAO - II DAS NOTAS E MEDIAS

Art.66- Em cada disciplina há notas parciais, nota anual, nota final e nota de recuperação.

§ 1º - A nota parcial, em cada unidade do estudo, é a nota ponderada obtida da média aritmética das verificações de estudo, com peso um(01), e da nota de verificação corrente, com peso dois(02).

§ 2º - A nota anual é o resultado da média aritmética das notas parciais.

§ 3º - A nota final é a média aritmética da nota anual com a nota da prova final.

§ 4º - A nota de recuperação é a média aritmética da nota final com o teste de recuperação.

Art.67- Para efeito de promoção às graduações e postos do Corpo de Alunos do CPM, haverá uma nota global representada pela média aritmética das notas anuais ou das notas finais, desde que estas sejam iguais ou superiores a 7(sete).

Art. 68 - As notas são graduadas de 0(zero) a 10(dez) com aproximação até décimo.

§ 1º - As aproximações das notas são feitas da forma seguinte:

I - Quando o primeiro algarismo a ser desprezado for inferior a 5(cinco), será suprimido(arredondado por falta);

II - Quando o primeiro algarismo a ser desprezado for igual ou superior a 5(cinco), o valor absoluto do último algarismo será aumentado de uma unidade(arredondado por excesso).

Art. 69 - No 1º e 2º graus, considerar-se-á habilitado a série seguinte o aluno que satisfaça a uma das seguintes condições:

I - Nota anual igual ou superior a 7(sete);

II - Nota final igual ou superior a 5(cinco);

III- Nota anual superior a 8(oito) se durante o ano letivo obteve frequência inferior a 75% e igual ou superior a 50% das aulas ministradas;

IV - Nota de recuperação igual ou superior a 5(cinco).

Parágrafo único - No pré-escolar a avaliação far-se-á através de conceitos.

Art. 70 - Será submetido a estudos e a testes de recuperação o aluno que, em qualquer disciplina, área de estudo ou atividade, não obtenha:

I - frequência mínima de 75%(setenta e cinco) por cento das aulas;

II - nota final igual ou superior a 5(cinco).

Parágrafo único - Os estudos e os testes de recuperação serão realizados conforme dispõe o Plano de Ensino do Educandário obedecendo o estabelecimento pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 71 - Considerar-se-á reprovado o aluno que não com

parecer no mínimo a 80%(oitenta) por cento das aulas de recuperação.

Parágrafo Único - Se as faltas houverem ocorrido por motivo de força maior, tais como: moléstia contagiosa, doença grave, impossibilidade total de locomoção, extravio ou em virtude de calamidade pública plenamente comprovada, será concedida ao aluno uma 2ª chamada do teste de recuperação.

TITULO - VI
DO CORPO DOCENTE
CAPITULO - I
DA QUALIFICACAO

Art. 72 - O Corpo Docente do CPM será constituído de professores, especialistas e instrutores.

§ 1º - Os professores e especialistas serão oficiais da Policia Militar, legalmente habilitados, ou civis, na mesma condição.

§ 2º - Os instrutores serão oficiais da Polícia Militar.

Art. 73 - Os professores e especialistas civis serão contratados conforme a legislação em vigor, mediante proposta do Comandante do Colégio. Os oficiais, de igual modo indicados, serão designados em Boletim pelo Comando-Geral da Corporação.

§ 1º - A contratação dos professores e especialistas civis, tal como a designação dos oficiais instrutores, será publicada no Boletim do Comando-Geral da Corporação.

§ 2º - Os professores e especialistas civis gozarão, no que for peculiar e durante o exercício de suas atividades, das prerrogativas conferidas aos oficiais subalternos, para efeito de respeito e disciplina.

CAPITULO - II
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 74 - Os professores e especialistas civis goza

rão, no que for aplicável, dos direitos do pessoal civil contratado pela PMPE.

Art. 75 - Compete aos professores, especialistas e instrutores:

I - orientar os alunos fornecendo-lhes os elementos necessários ao melhor aproveitamento do assunto ministrado.

II - procurar incutir nos educandos a noção do cumprimento do dever e da necessidade de um maior preparo intelectual e profissional.

III- iniciar as aulas no horário estabelecido;

IV - manter a disciplina na aula a seu cargo;

V - registrar nos diários de classe os assuntos lecionados e os graus atribuídos aos trabalhos dos alunos;

VI - participar das atividades extraclasse correlatas à sua cadeira;

VII- participar das comissões examinadoras para as quais forem designados;

VIII- entregar, no prazo estabelecido pela Divisão de Ensino, os resultados dos exames e testes de recuperação, a contar da data de realização da prova;

IX - comparecer às reuniões e solenidades, quando convocados pelo Comando do CPM;

X - entregar antes do início do ano letivo, no prazo estabelecido pelo CPM, o planejamento do curso;

XI - ministrar as aulas de acordo com o estabelecido no plano de curso;

XII- cumprir as instruções regulamentares, as ordens do Comando do CPM e as demais constantes na NGA/CPM.

Art. 76 - Cabe aos instrutores ministrar a instrução pré-militar, conforme programa aprovado pela Direção do Colégio, e cooperar com a cadeira de Educação Moral e Cívica, quando solicitados.

CAPITULO - III

DAS PERSONALIDADES

Art. 77 - Aos professores e especialistas civis do CPM aplicam-se as penalidades previstas na legislação regente do seu contrato de trabalho.

Art. 78 - Aos professores, especialistas policiais-militares ou civis ou instrutores aplicam-se as penalidades seguintes:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - desconto na remuneração por hora/aula;
- III- dispensa da cadeira, quando policial-militar;
- IV - rescisão do contrato.

§ 1º - A advertência verbal ou escrita aplicar-se-á a faltas leves que se verifiquem no desempenho da atividade docente.

§ 2º - Os descontos de remuneração de horas/aulas aplicar-se-á aos casos primários de impontualidade ou falta de cumprimento das obrigações assumidas com o Colégio.

§ 3º - Os referidos descontos serão efetuados de acordo com os seguintes critérios:

I - Não será registrada, para efeito de abono, a aula a que professor, especialista ou instrutor não comparecer sem motivo justificado.

II - Sofrerá desconto correspondente a duas horas/aulas o professor, especialista ou instrutor que deixar de cumprir o estabelecido nos Incisos VI, VII e IX do Art. 75, deste Regimento.

III- Sofrerá desconto correspondente a duas horas/aulas por tantos dias úteis quantos forem os de atraso, o professor, especialista ou instrutor que não cumprir o estabelecido nos incisos III e X do Art, 75 deste REgimento.

Art. 79- A dispensa da cadeira ou rescisão do contrato

verificar-se-ã quando:

I - o professor, especialista ou instrutor que, cumprindo o disposto nos incisos VIII e X do Art. 75, permanecer na falta além do prazo estabelecido pelo CPM.

II - faltar, sem motivo justo, numa mesma turma a 10 aulas consecutivas ou a 20 aulas alternadas durante o ano letivo;

III- tornar-se reincidente na infração dos incisos VI, VII e IX do artigo 75(reincidência específica);

IV - atingir, em todas as turmas que lecionar, o número de faltas não justificadas correspondente a 25% do total anual das aulas de sua disciplina;

V - não cumprir, sem causa justificada, durante o ano letivo, 75% do programa estabelecido para sua disciplina.

Art. 80 - Tem competência para aplicar penalidade:

I - O Comandante-Geral: todas as previstas neste Regimento;

II - O Comandante do CPM: Advertência e desconto na remuneração de horas/aulas.

Art. 81 - Incidindo o professor, instrutor ou especialista num dos casos de dispensa da cadeira, ou rescisão do contrato o Comandante do CPM comunicará por escrito ao Comandante Geral da Corporação, para os fins regulamentares.

TITULO - VII

DO CORPO DISCENTE

CAPITULO - I

DA CONSTITUICAO

Art. 82 - O Corpo Discente do CPM é constituído dos alunos do pré-escolar, do 1º e 2º graus, matriculados consoante as normas deste Regimento.

CAPITULO - II

DAS CONDICÕES PARA MATRICULA

Art. 83 - Além das condições previstas neste Regimento ,

poderão ser estabelecidas outras em instruções baixadas pelo CPM e aprovadas pelo Comando Geral.

Art. 84 - O Comando-Geral da Corporação estabelecerá a nualmente, o número de vagas a serem preenchidas.

§ 1º - As vagas serão preenchidas pelos candidatos a provados e classificados nos concursos de admissão ao CPM.

§ 2º - Os candidatos às vagas do curso pré-escolar ¹ serão selecionados de acordo com instruções específicas, obedecen do-se o disposto no artigo 83 deste Regimento.

§ 3º - Ficam estabelecidos os seguintes limites de idade para a matrícula dos candidatos aprovados:

I - Curso pré-escolar:

a) Jardim III - de 4 anos e 6 meses até 5 a nos e 6 meses completos até a data da matrícula.

b) Alfabetização - de 5 anos e 6 meses até 6 anos e 6 meses completos até a data da matrícula.

II - Cursos de 1º e 2º graus:

a) 1ª série do 1º grau: no máximo 9 anos com pletos ou a completar durante o ano civil em que se efetuar a matrícula;

b) Para as demais séries do 1º e do 2º graus o limite de idade será determinado tomando-se por base o estabe lecido para a 1ª série do 1º grau.

Art. 85 - Satisfeitas as condições do artigo anterior o Comandante do CPM providenciará a efetivação da matrícula dos novos alunos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente será permitida a ma trícula, em qualquer série, de dependentes de integrante da PMPE, transferidos por necessidade do serviço, que tenham de fixar re sidência na Capital ou no Grande Recife, independentemente de época ¹ ou números de vagas, desde que satisfaçam os limites de idade previsto nesse Regimento.

CAPITULO - III

DA FREQUENCIA

Art. 86 - A frequência dos alunos será computada por aula ou instrução, para efeito de aprovação na disciplina, área de estudo e/ ou atividade.

Art. 87 - Não haverá abono ou justificação de faltas seja qual for o motivo, salvo a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 71 deste Regimento.

Art. 88 - Não será promovido à série seguinte o aluno com frequência inferior a 50% em qualquer disciplina, área de estudo e/ou atividade.

Art. 89 - O aluno com frequência inferior a 75% e igual ou superior a 50% será submetido automaticamente à recuperação na disciplina, área de estudo e/ou atividade, salvo se houver conseguido nota anual superior a 8,0 (oito).

CAPITULO - IV

DO DESLIGAMENTO E DA RENOVACAO DA MATRICULA

Art. 90 - Será desligado o aluno que:

I - requerer trancamento de matrícula por motivo de doença grave ou outro motivo julgado relevante;

II - incorrer no Art. 88.

III- não for promovido por falta de aproveitamento, dois anos na mesma série ou três anos durante o curso;

IV - ingressar no comportamento insuficiente, na forma prevista no § 2º do artigo 104 deste Regimento;

V - a critério do Comando, quando seu desligamento for sugerido pelo Conselho Técnico de acordo com o Art. 55 deste Regimento.

VI - requerer transferência do CPM, de acordo com a legislação em vigor;

VII- por motivo de falecimento;

VIII- faltar sem motivo justo a mais de 50% das

aulas ministradas ou por motivo disciplinar na forma prevista neste Regimento, não tendo em ambos os casos direito à renovação de matrícula.

Art. 91 - Terá direito à renovação de matrícula o aluno desligado pelo motivo previsto no inciso I do artigo precedente, desde que satisfaça as condições previstas no inciso I do Art. 90 deste Regimento:

TITULO - VIII DO CORPO DE ALUNOS

CAPITULO - I

SECAO - I

DOS DEVERES

Art. 92 - São deveres do aluno:

- I - respeitar os Símbolos Nacionais;
- II - zelar pelo bom nome do Colégio através de um correto procedimento;
- III- tratar com urbanidade os oficiais, praças, funcionários, professores, bem como os demais alunos do CPM;
- IV - ser pontual e assíduo;
- V - cumprir as instruções e normas baixadas pelos Comandos da Corporação e do CPM;
- VI - colaborar na conservação e asseio das instalações, do material escolar, móveis e utensílios do Estabelecimento;
- VII- justificar, no prazo de 24 horas a contar da sua apresentação, a falta a qualquer atividade obrigatória;
- VIII- comunicar ao Comandante do Corpo de Alunos a mudança de residência;
- IX - agir com rigorosa probidade na resolução das provas;
- X - colaborar, na medida de sua possibilidade, com os órgãos assistenciais do Colégio;
- XI - concorrer para harmonia entre os colegas;
- XII- dirigir-se aos membros da administração percor

rendo os trâmites regulamentares;

XIII- não se apropriar e não se utilizar indevidamente objetos que não lhe pertençam;

XIV- não rasurar, violar ou alterar documentos;

XV - não fumar no interior do CPM.

SECAO - II

DOS DIREITOS E RECOMPENSAS

Art. 93 - São direitos do aluno;

I - solicitar revisão de prova no prazo de dois dias úteis após o recebimento do resultado;

II - frequentar as dependências do estabelecimento, de acordo com as normas do Comando;

III- participar de agremiações de caráter educativo, no âmbito do Estabelecimento;

IV - promover, com permissão do Comando, reunião de caráter cívico, social, filantrópico ou desportivo;

V - dirigir-se ao Comando; pelos trâmites regulamentares, cada vez que se julgar prejudicado em seus direitos;

VI - solicitar, quando for o caso, a assistência odontológica do CPM, ou a assistência médica de urgência no Centro Hospitalar, quando acidentado ou acometido de mal súbito em qualquer atividade.

Art. 94 - O aluno terá direito às seguintes recompensas:

I - elogio verbal perante a turma ou em formatura;

II - elogio no Boletim do Corpo de Alunos;

III- promoções aos postos e graduações do Corpo de Alunos;

IV - prêmios.

§ 1º - O elogio em Boletim do Corpo de Alunos somará 0,5 pontos ao comportamento do aluno.

§ 2º - As promoções aos postos e graduações do Corpo de Alunos e as distribuições de prêmios far-se-ão conforme normas

baixadas pelo Comando do Colégio.

SECAO - III

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 95 - As faltas disciplinares classificar-se-ão da seguinte forma:

- I - Leves;
- II - Médias;
- III- Graves.

Art. 96 - Para a classificação acima, atentar-se-ã para a natureza do fato, a circunstância em que foi cometida e a pessoa do aluno.

Parágrafo Único - Influem no julgamento das faltas disciplinares:

- I - Causas justificativas:
 - desconhecimento comprovado da falta, desde que não viole regras comuns da moral.
- II - Causas Atenuantes:
 - a) ser o aluno iniciante no CPM;
 - b) ser cometida a falta em virtude de mã interpretação de ordem recebida;
 - c) estar o aluno no bom ou ótimo comportamento;
- III- Causas Agravantes:
 - a) cometer a falta durante a aula ou instrução;
 - b) reincidência;
 - c) prática simultânea de duas ou mais faltas;
 - d) estar o aluno classificado no regular comportamento.

Art. 97 - O regime disciplinar para os alunos do prē-escolar e primeiro grau menor obedecerã a critérios especiais.

SECAO - IV

DAS PUNICOES DISCIPLIANRES

Art. 98 - As faltas disciplinares, tendo em vista a sua

intensidade e as ~~circunstâncias~~ que se cercam, terão as seguin
tes punições:

- I - repreensão verbal;
- II - repreensão em Boletim do Corpo de Alunos;
- III- suspensão até 7 (sete) dias;
- IV - desligamento do Colégio.

Parágrafo único - A suspensão não impedirá o aluno de realizar os trabalhos escolares, exames e testes.

Art. 99 - Ressalvado o desligamento, que é da competên
cia do Comandante Geral, podem aplicar punições:

I - O Comandante do CPM, todas as previstas neste Regimento;

II - O Subcomandante do CPM:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão em Boletim do Corpo de Alunos;
- c) suspensão até 3(três) dias.

Art.100 - A punição influi na gradação do comportamen
to, sendo os pontos perdidos quanto a disciplina, contados da seguinte forma:

I - repreensão no Boletim do Corpo de Alunos:per
da de 0,5 de ponto.

II - suspensão: perda de 0,8 de ponto por dia de suspensão.

Art.101 - Para a suspensão serão contados apenas dias letivos.

Art.102 - O Comandante do Colégio poderá anular, rele
var, agravar e atenuar punição imposta, levando em conta o efei
to moral por ela causado, a gravidade da falta ou quando veri
ficar que houve incorreção ou engano na aplicação ou cumprimen
to das punições, com exceção das que forem impostas pelo Coman
dante Geral.

SECAO - V

DO COMPORTAMENTO DO ALUNO

Art.103 - O comportamento do aluno será classificado '

de acordo com os pontos obtidos segundo a gradação que segue:

- I - Ótimo - 10 a 9 pontos
- II - Bom - 8,9 a 7 pontos
- III- Regular - 6,9 a 4 pontos
- IV - Insuficiente - menos de 4 pontos

Parágrafo único - a punição será automaticamente anula da apos 12 (doze) meses de sua aplicação.

Art.104 - Ao ingressar no CPM o aluno será considerado' no comportamento otimo.

§ 1º - O pai ou responsável do aluno que ingressar ' no regular comportamento será cientificado do fato.

§ 2º - O aluno que ingressar no insuficiente comportamento não renovará matrícula no exercício escolar seguinte.

Art.105 - A aplicação de punições disciplinares previstas nos incisos I, II e III do Art. 98 deste Regimento são da competência do Comandante do CPM

CAPITULO - V DA CAIXA ESCOLAR

Art.106 - A Caixa Escolar, destina-se prioritariamente, ao amparo do aluno carente.

§ 1º - Considera-se carente, para fins de assistência da Caixa Escolar, o aluno cujos pais ou responsáveis provem que; juntos, não possuem renda familiar superior a dois salários mínimos do Estado de Pernambuco.

§ 2º - A critério do Comando do CPM, poderã considera-se carente o aluno cujos pais ou responsáveis possuam renda familiar superior a dois salários mínimos, deduzido o aluguel da casa onde moram, levando em conta o número de seus dependentes.

Art.107 - A Assistência prestada pela Caixa Escolar será feita através de:

- I -Livros didáticos;
- II -Calçados;
- III-Material Escolar;

IV - Fardamento;

V - Transportes;

VI - Medicamentos;

VII- Assistência odontológica no CPM(extração e obturação) e socorros médicos de urgência, quando acidentado ou acometido de mal súbito durante as atividades escolares.

Art.108 - Cabe ao Comando-Geral da Corporação mediante proposta do CPM, estabelecer anualmente as faixas de contribuição para a Caixa Escolar.

Art.109 - A Caixa Escolar será presidida pelo Comandante do CPM.

TITULO - IX DO CIRCULO DE PAIS E MESTRES

Art.110 - Anualmente serão previstas reuniões de Pais e Mestres sob a orientação do Comandante do Colégio, com o objetivo de formular consultas, prestar esclarecimentos, aproximar o Corpo Docente e a Administração dos responsáveis pelos alunos, promover palestras e conferências de caráter pedagógico e colher opiniões e sugestões.

Art.111 - Convindo ao melhor entendimento entre pais, mestres e a administração do Colégio, poderá ser admitida em cada série um representante dos pais.

§ 1º - Cada representante de classe será escolhido anualmente em reuniões do Pais e Mestres.

§ 2º - Cabe aos representantes de Classe:

a) levar ao conhecimento do Comando do Colégio as sugestões que julgar necessárias à melhoria do ensino;

b) promover reuniões com os pais de alunos da turma que representa, apresentando o resultado ao Comando do Colégio, para publicação em REunião de Pais e Mestres.

CAPITULO - VI DO CENTRO CIVICO

Art.112 - O Centro Cívico do Colégio da Polícia Militar

de Pernambuco, denominado "CENTRO CÍVICO DIAS CARDOSO", congregarã os alunos do Estabelecimento, despertando-lhes o interesse pelas atividades cívicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas, no âmbito interno do Estabelecimento.

Parágrafo Único - O Centro Cívico será dirigido pelos alunos, e disporá de regimento próprio, elaborado por sua Diretoria. obedecidas as disposições das Diretrizes para os Centros Cívicos, baixadas pela Comissão Nacional de Moral e Civismo.

Art.113 - As atividades do Centro Cívico serão supervisionadas por um oficial designado pelo Comando do CPM.

TITULO - X DA BIBLIOTECA

Art.114 - A Biblioteca é supervisionada por um oficial' do CPM e tem como objetivos:

I - concorrer, através de fontes de consultas, para o aproveitamento escolar;

II - assistir os professores e alunos nas atividades de classe.

Art.115 - O Comandante do CPM, de acordo com as disponibilidade do Educandário e com as necessidades discentes, baixará normas para o funcionamento da Biblioteca.

TITULO - XI DISPOSICOES FINAIS

Art.116 - Fica vedada a transferência de alunos do curso noturno para o diurno, salvo por motivo de causa justificada' e aprovação em testes para esse fim.

Art.117 - Em caso de adoção pelo CPM de cursos supletivos, serão baixadas normas especiais pelo Comando-Geral da Corporação, mediante proposta do Comando do Colégio.

Art.118 - Haverá um Conselho de professores, cuja organização e atribuições constam nas NGA/CPM.

Art.119 - O dia treze de maio de cada ano será consider

rado data de aniversário do Estabelecimento,

Art.120 - Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pelo Comando-Geral da Corporação e pelo Comando do CPM, na esfera de suas atribuições.

Art.121 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGIMENTO DO COLEGIO DA POLICIA MILITAR

	PAG.
- Da Destinação, Subordinação e Competência	01
- Da Estrutura Organizacional	02
- Das Atribuições Orgânicas	03
- Do Pessoal	05
- Das Atribuições Financeiras	06
- Do Subcomandante	07
- Dos Chefes dos Órgãos Subordinados	08
- Dos Auxiliares dos Diversos Órgãos	09
- Das Substituições	11
- Do Conselho Técnico	12
- Dos Cursos	13
- Dos Currículos	13
- Dos Planos Didáticos	14
- Do Ano Escolar	14
- Da Verificação de Aprendizagem	15
- Das Notas e Médias	15
- Do Corpo Docente	17
- Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	18
- Das Penalidades	19
- Do Corpo Discente	21
- Das Condições para Matrícula	21
- Da Frequência	22
- Do Desligamento e da Renovação de Matrícula	22
- Do Corpo de Alunos	23
- Do Regime Disciplinar e dos Deveres	23
- Dos Direitos do Aluno	24
- Das Faltas Disciplinares	24

	PAG.
- Das Punições Disciplinares	26
- Do Comportamento do Aluno	27
- Da Caixa Escolar	28
- Do Circulo de Pais e Mestres	29
- Do Centro Cívico	30
- Da Biblioteca	30
- Disposições Finais	30